

RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipale

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RÍACHO DAS ALMAS-PB
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Lei nº. 1.072/2009, 30 de dezembro de 2009.

Dispõe a reformulação do plano de Carreira do Magistério Público Municipal De Riacho das Almas – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Riacho das Almas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reformulação, reestruturação, reimplementação e gestão do planejamento da carreira do Magistério Público de Riacho das Almas – PE.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

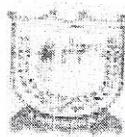
I- rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividade de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II- Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo efetivo de professor, do ensino público municipal;

III- Professor o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de magistério;

IV- Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, as incluídas as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, nos termos da Resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º. O exercício das funções de supervisão e assessoramento pedagógico serão exercidas exclusivamente por profissionais do magistério com habilitação em pedagogia mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo.



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 2º. Os ocupantes das funções mencionadas no parágrafo anterior que não dispuserem de habilitação específica em pedagogia, será assegurado o prazo de 5 (cinco) anos para devida qualificação.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Dos princípios básicos

Art. 3º A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho.
- II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II Da estrutura da carreira Subseção I Disposições Gerais

Art. 4º. A carreira do Magistério Público Municipal é integrado pelo cargo de provimento efetivo de professor conforme parâmetros definidos nesta Lei.

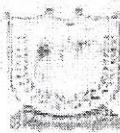
§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, numero certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º. Classe é a divisão da carreira segundo o grau de escolaridade comprovada a titulação por diploma ou certidão equivalente.

§ 3º. Carreira é o conjunto de classes e faixas que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade.

§ 4º. O concurso público para ingresso na carreira será realizado por área de atuação.

§ 5º. O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial correspondente à habilitação do candidato aprovado.



§ 6º. O exercício profissional do titular do cargo de professor II será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

§ 7º. O exercício profissional do titular do cargo de professor I facilita o desempenho suas funções em qualquer série do ensino infantil ou fundamental.

§ 8º. O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - Formação em pedagogia ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - Tendo cumprido na íntegra o estágio probatório, que é de três anos.

Subseção II Das classes e das faixas

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em CLASSES às quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 1º. Cada CLASSE compreende 06 (seis) FAIXAS.

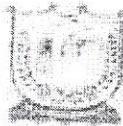
§ 2º. O Anexo III desta Lei, constitui uma Grade de Vencimentos dos cargos do magistério, onde estão especificados:

- I - séries de classes;
- II - faixas salariais;
- III - graduação;
- IV - carga horária;
- V - valor dos vencimentos;
- VI - base de referência;

Art. 6º. As faixas constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor.

Art. 7º. As classes referentes à habilitação do titular do cargo de professor são as seguintes:

- I - professor de nível médio com habilitação específica em magistério obtida em três séries, podendo atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - professor com licenciatura plena, concluído em curso de graduação de nível superior, em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação;



III - professor com pós-graduação *lato sensu* (especialização), com carga-horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, concluído em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - professor mestre, com conclusão de curso de mestrado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - professor doutor, com conclusão de curso de doutorado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* concluídos fora do país, deverão ser reconhecidos por instituição de ensino superior brasileira, conforme dispuser normas do Ministério da Educação.

§ 2º. A mudança de classe é automática e vigorará no mês em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação, desde que o faça impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês corrente.

§ 3º. Caso o comprovante de nova habilitação seja apresentado ao Poder Público Municipal após o dia 10 (dez) do mês corrente, a mudança de classe ocorrerá no mês seguinte, com efeitos retroativos ao mês anterior.

§ 4º. A classe é pessoal e não se altera com a promoção.

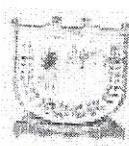
Seção III Da promoção

Art. 8º. Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma faixa para outra imediatamente posterior.

§ 1º. A promoção decorrerá de avaliação que considera o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do professor.

§ 2º. A promoção será concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, sendo o mínimo de seis pontos, a média aritmética estabelecida para a referida promoção.

§ 3º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a aferição de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 4º. A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de avaliação de desempenho.

§ 5º. A avaliação de conhecimentos abrangerá a área em que o professor exerce a docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 6º. A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os parágrafos 1º e 2º tomando-se:

I - A média aritmética das avaliações anuais de desempenho com peso 4;

II - A pontuação por estudos adicionais, com peso 3;

III - A avaliação de aferição de conhecimentos, com peso 3.

§ 7º. As promoções serão realizadas na forma regulamentada em Decreto do Poder Executivo e publicadas no último dia letivo do ano em curso, nos termos do art. 30 desta Lei.

§ 8º. O professor que tiver dois vínculos com a Administração Municipal, ou seja, em acumulação de cargos efetivos, poderá usar nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 9º. Haverá ainda a promoção automática por antiguidade, conforme grades de vencimentos que integram o anexo III desta Lei, à cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal.

Seção IV Da qualificação profissional por estudos adicionais

Art. 9º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

§ 1º. O processo de qualificação profissional por meio de cursos de aperfeiçoamento profissional ocorrerá por iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º. Ao profissional do magistério em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

§ 1º. Hora aula é o tempo reservado à reunião de classe, com a participação efetiva do professor e do aluno, realizada em sala ou em outras localidades ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 13. A jornada semanal para o professor em docência será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20% (vinte por cento) destinada às aulas-atividade.

Da jornada de trabalho

Segundo V

Art. 12. Após cada cumprimento de efetivo exercício, o professor poderá alistar-se ao exercício do cargo efetivo para efeito de aperfeiçoamento profissional, sendo-lhe paga a respectiva remuneração.

Art. 11. Às tardas para qualificação profissional, o professor terá garantida a sua vaga no estabelecimento de origem quando retornar ao exercício.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá comprovar semestralmente a regularidade de frequência, por meio de certidão/declaração da entidade promotora do curso de especialização.

III - O servidor interessado na licença deverá juntar ao respectivo requerimento uma cópia do detalhamento de seleção pública da entidade promotora do curso, além disso, deve declarar que a mesma é de caráter/licitação da entidade promotora do curso, alessando a efetiva matrícula.

II - Caso a Secretaria Municipal de Educação providenciar um professor substituto de maneira definitiva ao servidor que esteja se afastamento,

I - A licença não se inibirá antes da Secretaria Municipal de Educação deferir expressamente o pedido;

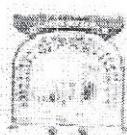
Parágrafo único. Antes da efetiva concessão da licença, serão observados os seguintes requisitos:

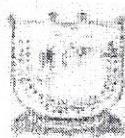
Art. 10º. A licença para qualificação profissional por estudos adicionais se dará da forma prevista no art. 178 da Lei Estadual 6.123/68, adotada para o Município de Riachão das Almas, por meio do art. 9º da Lei Municipal 691/1990.

§ 3º. Aos professores elegíveis que conduzem o nível normal médio ou equivalente, acelito pede Ministério da Educação, e garantido o enquadramento na classe e fixa inciais da grade de professor com 150 h/a.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PI
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Governo Municipal
RIACHO DAS ALMAS





§ 2º. Aula-atividade é o tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, formação em serviço, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cujos critérios de cumprimento interno e externo serão definidos pela escola onde o professor estiver lotado, no inicio de cada ano letivo.

§ 3º. O cumprimento das horas-atividade será de um terço no âmbito da escola e o restante fora da escola.

§ 4º. Aulas extras são as ministradas durante o período letivo em número superior ao da jornada semanal de professor efetivo.

§ 5º. Serão permitidas aulas extras:

I - para substituição de professores efetivos em gozo de licenças de até seis meses; ou,

II - para suprir necessidades de carga horária inferior a 12 horas aulas semanais em disciplinas específicas;

III – no caso de vacância do cargo de professor, enquanto não se provêm mediante concurso público;

IV – para cumprimento de aulas em programas especiais de intervenção na aprendizagem.

V – As aulas extras só poderão ser ministradas pelo titular de cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função.

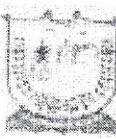
§ 6º. O pagamento das aulas extras será efetuado nos termos definidos no art. 20 desta Lei.

§ 7º. O professor poderá solicitar aumento da sua carga horária, observado o limite de 200 (duzentas) horas-aula, respeitada a disponibilidade e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que seu salário será calculado proporcionalmente as tabelas constantes no anexo III desta Lei, com o acréscimo pecuniário do valor correspondente a novas aulas adquiridas.

§ 8º. Para os efeitos do parágrafo anterior, terá preferência para deferimento do acréscimo o professor que:

I - Possua habilitação específica;

II – Conte com maior tempo de lotação na própria escola.



RIACHO DAS ALMAS
Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

III – Exerça, com maior lapso de tempo, serviço no magistério público municipal.

Seção VI
Da remuneração

Art. 14. A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo a classe de habilitação e a faixa em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. O vencimento do professor leigo é o salário mínimo nacional.

Subseção I
Do Piso Salarial do Magistério Público Municipal

Art. 15. O Piso Salarial do Magistério Público Municipal é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de Magistério Público Municipal correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação, fixado na Lei Municipal 1.064/2009 e no anexo III desta Lei.

Subseção II
Das vantagens

Art. 16. Além do vencimento e dos direitos assegurados na Constituição Federal, o professor fará jus a Gratificação pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares.

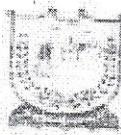
Art. 17. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tabela de funções gratificadas constante no anexo IV desta Lei.

§ 1º. A classificação das unidades escolares segundo o porte constante no anexo II desta Lei, será estabelecida a cada dois anos por proposta da comissão de gestão do plano de carreira, em concordância com o conselho escolar e o conselho municipal de educação.

§ 2º. Considerando a classificação das escolas mencionada no parágrafo anterior, a distribuição das funções gratificadas observará o seguinte:

I - As escolas da Categoria A não necessitam de diretor;

II - As escolas da Categoria B terão diretor e secretário;



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

III - As escolas da Categoria C terão diretor, secretário;

IV - As escolas da Categoria D terão diretor, secretário e vice-diretor;

V - As escolas da Categoria E terão diretor, secretário e vice-diretor;

Art. 18. O professor que trabalhar em escolas situadas em localidades distantes da sua residência utilizará os veículos destinados ao transporte escolar para seu deslocamento.

§ 1º. O transporte de professores mencionado no caput somente será oferecido aqueles profissionais residentes no Município de Riacho das Almas cuja residência estiver localizada a mais de 1,5 Km (um quilômetro e quinhentos metros) das escolas onde laborem habitualmente.

§ 2º. Os professores residentes fora da circunscrição territorial deste município apenas terão acesso ao transporte dentro do Município de Riacho das Almas.

§ 3º. Para as localidades onde não houver cobertura do transporte escolar a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o transporte do professor.

Art. 19. Desde que atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 5º da Lei Municipal 1.069/2009, o adicional por tempo de serviço poderá ser equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração profissional do magistério por cada cinco anos de efetivo exercício, observando o limite de trinta e cinco por cento.

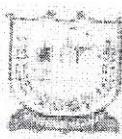
Art. 20. As aulas extras serão remuneradas da seguinte forma:

I - Se forem ministradas por professores contratados, terão por base o percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora-aula regente aplicado sobre o vencimento inicial da carreira do cargo efetivo do professor;

II - Se forem ministradas por professor integrante do quadro efetivo do Município de Riacho das Almas, terão por base o percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora-aula regente aplicado sobre seu próprio vencimento, observada sua classe/faixa profissional;

III - Se forem ministradas por professor cedido de outro Ente Federativo, aplica-se a regra do inciso II.

Art. 21. Não serão incorporadas quaisquer gratificações ao vencimento.



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Seção VII Das férias

Art. 22. O período de férias anuais do titular de cargo de professores será:

- I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
- II – nas demais funções de trinta dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de Janeiro (30 dias) e Julho (15 dias), de acordo com calendários anuais de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII Da cedência ou cessão

Art. 23. Cédência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professores é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante de rede municipal de ensino.

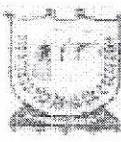
§ 1º. O ônus da cedência ou cessão deverá constar no termo de convênio a ser firmado entre os órgãos de origem e de destino e será concedida pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos segundo a necessidade e a responsabilidade das partes.

§ 2º. Os servidores que não estiverem prestando serviços a Rede Municipal de Ensino não terão suas remunerações pagas com recursos consignados no Orçamento para a Educação, nem farão jus à percepção dos benefícios destinados exclusivamente aos que se encontram no efetivo exercício da função do Magistério.

§ 3º. A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO IX DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 24. É instituída a comissão de Gestão do plano de carreira, com finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 1º. A comissão de gestão será composta de 07 (sete) membros, sendo presidida pelo Secretário (a) Municipal de Educação e integrada por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 01 (um) representante dos professores, 01 (um) representante dos Diretores de Escolas, 01 (um) representante de entidade representativa do Magistério Público Municipal, 01 (um) representante do poder legislativo e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. O mandato dos representantes será de um ano com direito a uma recondução, sendo as nomeações procedidas de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. O Poder Executivo indicará seus representantes como membros que comporão a comissão de gestão, aguardando anualmente até o dia 05 de janeiro a indicação dos demais representantes advindas das entidades mencionadas no § 1º.

§ 4º. As normas gerais de atribuições, funcionamento e deliberação da comissão serão formalizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os atuais integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino, regulares e habilitados, serão transferidos para o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 26. Os profissionais do magistério que se encontrem a época da implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, em licença para trato de interesse particular serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

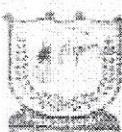
SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 27. O enquadramento dos servidores de que trata esta lei dar-se-á em observância aos requisitos assim ordenados:

I – tempo de serviço no cargo de professor;

II – qualificação profissional.

Parágrafo Único. Os professores cedidos a outros órgãos serão enquadrados considerando-se apenas a graduação, ou seja, na respectiva classe.



SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os professores serão enquadrados observado o seguinte cronograma:

I – à contar da publicação desta Lei, far-se-á o enquadramento considerando o disposto no art. 26.

II – em dezembro de 2010, abrir-se-á o processo de avaliação de desempenho, cuja repercussão financeira ocorrerá a partir de janeiro de 2011.

Art. 29. São criadas as funções gratificadas constantes no anexo IV desta Lei.

Art. 30. As disposições desta lei aplicam-se, no que for peculiar da carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério nela não incluídas.

Art. 31. O Poder Executivo aprovará, por meio de Decreto, o regulamento da avaliação de desempenho do magistério público municipal, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei.

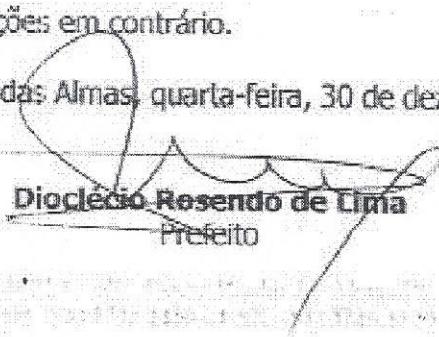
Art. 32. As funções de magistério que legitimam o regime especial de aposentadoria estabelecido nos artigos 40, § 5º, e 201, § 8º, da CF, abrangem não apenas os serviços prestados em sala de aula, mas também as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, nos termos da Decisão 574/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

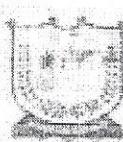
Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal civil consignadas no orçamento geral do Município de Riacho das Almas.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho das Almas, quarta-feira, 30 de dezembro de 2009.


Dioclesio Rosendo de Lima
Prefeito



ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

- Número de Cargos

Cargos	Quantitativo
Professor I	300
Professor II	300

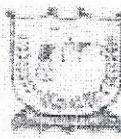
- Especificações dos cargos

a) Magistério - Cargo: Professor I
DESCRICAÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes de 1^a a 4^a série do Ensino Fundamental e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRICAÇÃO DETALHADA

- 01- Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e de 1^a e 4^a série do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- 02 - Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 - Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 04 - Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 05 - Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 06 - Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 07 - Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
- 08 - Executa atividades de capacitação de pessoal na área de ensino;
- 09 - Executa a política educacional;
- 10 - Coordena e supervisionada as atividades de suporte tecnológico;
- 11 - Produz textos pedagógicos;
- 12 - Participa da escolha do livro didático;
- 13 - Articula atividades interescolares;
- 14 - Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
- 15 - Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
- 16 - Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 17 - Executa outras atividades correlatas.



REQUISITOS:

Inscrição:

Titulação em Formação para o Magistério, Nível Médio e/ou Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, para atuação no Ensino Fundamental de 1^a a 4^a Série e Educação de Jovens e Adultos e, no caso dos professores de Educação Especial, com curso de Especialização na área.

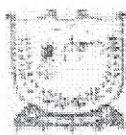
b) Magistério - Cargo: Professor II

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes de 5^a a 8^a série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRÍÇÃO DETALHADA

- 01 - Planeja e ministra aulas em disciplinas do currículo de 5^a a 8^a série do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e dos cursos técnicos profissionalizantes;
- 02 - Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 - Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas ambiente;
- 04 - Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 05 - Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reaprovação e evasão de alunos;
- 06 - Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógica da escola;
- 07 - Coordena as atividades de bibliotecas escolares;
- 08 - Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 09 - Coordena, formula, executa e avalia a política educacional;
- 10 - Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 - Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 12 - Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 13 - Normatiza vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- 14 - planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
- 15 - Produz textos pedagógicos;
- 16 - Participa da elaboração acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
- 17 - participa na escolha do livro didático;



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**

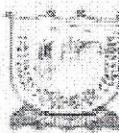
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

- 18 - Articula atividades interescolares;
- 19 - Emite parecer técnico;
- 20 - Participe de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
- 21 - Participe da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
- 22 - Executa outras atividades correlatas;

REQUISITOS:

- 1 - instrução:

Graduação em Licenciatura Plena, nível superior, em disciplina relacionada às últimas quatro séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



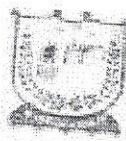
RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

ANEXO II
PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES

Categoria A	Unidades Escolares com número de até 200 alunos
Categoria B	Unidades Escolares com número de 201 a 300 alunos
Categoria C	Unidades Escolares com número de 301 a 500 alunos
Categoria D	Unidades Escolares com número de 501 a 700 alunos
Categoria E	Unidades Escolares com número superior 701 alunos



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

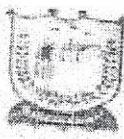
Cargo: Professor I e II
Carga Horária: 150 horas/aula

ANEXO III
GRADE DE VENCIMENTOS DA CARREIRA

150 Hora/Aula	150 Normal Médio	150 Graduação	150 Especialização	150 Mestrado	150 Doutorado
30% 30 anos	954,82	1.145,78	1.260,36	1.386,40	1.525,04
25% 20 Anos	909,35	1.091,22	1.200,34	1.320,38	1.452,41
20% 20 Anos	866,05	1.039,26	1.143,18	1.257,50	1.383,25
15% 15 Anos	824,81	989,77	1.088,75	1.197,62	1.317,38
10% 10 Anos	785,53	942,64	1.036,90	1.140,59	1.254,65
5% 5 Anos	748,13	897,75	987,53	1.086,28	1.194,91
Inicial	712,50	855,00	940,50	1.034,55	1.138,01

Cargo: Professor I e II
Carga Horária: 175 horas/aula.

175 Hora/Aula	175 Normal Médio	175 Graduação	175 Especialização	175 Mestrado	175 Doutorado
30% 30 anos	1.113,95	1.336,75	1.470,42	1.617,46	1.779,20
25% 20 Anos	1.060,91	1.273,09	1.400,40	1.540,44	1.694,48
20% 20 Anos	1.010,39	1.212,47	1.333,71	1.467,09	1.613,79
15% 15 Anos	962,28	1.154,73	1.270,20	1.397,22	1.536,94
10% 10 Anos	916,45	1.099,74	1.209,72	1.330,69	1.463,75
5% 5 Anos	872,81	1.047,38	1.152,11	1.267,32	1.394,06
Inicial	831,25	997,50	1.097,25	1.206,98	1.327,67

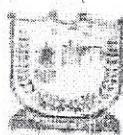


RIACHO DAS ALMAS
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Cargo: Professor I e II
Carga Horária: 200 horas/aula

200 Hora/Aula	200 Normal Médio	200 Graduação	200 Especialização	200 Mestrado	200 Doutorado
30% 30 anos	1.273,09	1.527,71	1.680,48	1.848,53	2.033,38
25% 20 Anos	1.212,47	1.454,96	1.600,46	1.760,50	1.936,55
20% 20 Anos	1.154,73	1.385,68	1.524,24	1.676,67	1.844,34
15% 15 Anos	1.099,74	1.319,69	1.451,66	1.596,83	1.756,51
10% 10 Anos	1.047,38	1.256,85	1.382,54	1.520,79	1.672,87
5% 5 Anos	997,50	1.197,00	1.316,70	1.448,37	1.593,21
Inicial	950,00	1.140,00	1.254,00	1.379,40	1.517,34



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Anexo IV
TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo	Percentual de acréscimo sobre os vencimentos
6	Coordenador de Biblioteca Escolar	FGE-1	15%
1	Coordenador de Creche	FGE-1	15%
7	Secretário Escolar	FGE-2	25%
6	Orientador Educacional	FGE-2	25%
1	Diretor de Esporte	FGE-2	25%
3	Vice-Diretor de Escola	FGE-3	30%
1	Diretor de Ensino Supletivo	FGE-3	30%
1	Coordenador de Merenda	FGE-3	30%
2	Coordenador de Biblioteca Pública	FGE-3	30%
2	Diretor de Escola "B"	FGE-4	35%
1	Diretor de Planejamento Escolar	FGE-4	35%
1	Diretor de Convênios e Prestação de Contas	FGE-4	35%
20	Supervisor de Ensino	FGE-4	35%
4	Diretor de Escola "C"	FGE-5	40%
6	Diretor de Programas Especiais de Ensino	FGE-5	40%
2	Diretor de Educação e Apoio Comunitário	FGE-5	40%
3	Diretor de Escola "D"	FGE-6	45%
1	Diretor de Ensino Infantil	FGE-7	50%
1	Diretor de Ensino Fundamental	FGE-6	50%
1	Diretor de Ensino Profissionalizante	FGE-7	50%
1	Diretor de Monitoramento e Avaliação	FGE-7	50%
1	Diretor de Escola "E"	FGE-7	50%
1	Diretor de Educação Básica	FGE-8	60%